	8
	ᇤ
	5
	7
	5
	38
	ř
23	Ā
$\stackrel{\sim}{\sim}$	4
S	φ
Ž	Š
ó	2
Ĕ	9
Š	7
≆	$\tilde{\kappa}$
¥	۲
ż	표
ℶ	5
⋖	щ.
분	5
폿	ý
3	č
'n	ď
ž	Ě
¥	Ę
Ö	.=
\exists	a.
Ⅎ	č
ö	č
O n	ž
Ĕ	>
æ	5
ਜ਼	Ε
₫	ď
ō	ξ
8	7
2	Ξ
SS	ü
ď	ĕ
₽	2
줟	Ξ
ĕ	4
⋚	v.
8	a:
ō	ů.
Ste	ä
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: F2BFCC30-A6074339-47AFB3B2-41C1FE33
	ê'n
	ę
	O
	C
	2

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 154/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11582/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável**:Antonio Justo Salvador (Prefeito Municipal), Maria Barroso da Costa (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 81/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Sra. Maria Barroso da Costa, no período de 01/01/2016 a 10/05/2016 e do Sr. Antônio Justo Salvador, no período de 11/05/2016 a 31/12/2016:
- **11- Ata:** 33^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: E2BFCC30-A6074339-47AFB3B2-41C1FE33
	ara
	w

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 154/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 154/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 154/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11582/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Antonio Justo Salvador (Ordenador de Despesa), Maria Barroso da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 81/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2016.

Recomendação. Revelia. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Recomendar à Câmara Municipal de Pauini que promova, no prazo descrito no art. 127, § 5º, da Constituição Estadual, o julgamento das Contas do Sr. Antônio Justo Salvador e da Sra. Maria Barroso da Costa.
- **10.2.** Considerar revel a Sra. Maria Barroso da Costa consoante previsão do art. 20, § 4º, da Lei n. 2.423/96;
- 10.3. Determinar consoante regra da Portaria n. 152/2021-GP, aos setores competentes a autuação de apenas um processo de fiscalização de atos de gestão, para análise e julgamento dos achados n. 06, 07, 08, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 da notificação n. 002/2017-CI/DICAMI, dos achados n. 13, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 45, 46, 49, 49.1, 49.2, 49.3 e 49.4 da notificação n. 003/2017-CI/DICAMI e dos achados levantados pela CI-DICOP

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 154/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 154/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

(Relatório Conclusivo de Vistoria in loco n. 311/2019-DICOP-PAUINI);

- **10.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Pauini que obedeça aos comandos previstos nos itens 3.2, 3.3, 4.1, 4.3, 4.4 e 4.5.2 da fundamentação desta proposta de voto;
- 10.5. Dar ciência do desfecho dos autos ao Sr. Antônio Justo Salvador, à Sra. Maria Barroso da Costa, à Câmara Municipal de Pauini e à Prefeitura Municipal de Pauini.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral